



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

### **EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 8.662/2020, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.**

**Art. 1º** Dê-se ao Projeto de Lei nº 8.662/2020 a seguinte redação:

**Ementa:** Denomina praça pública no Município de Caruaru e dá outras providências. - Praça Dom da Paz

Art. 1º Fica denominada de PRAÇA DOM DA PAZ, localizada na Área Verde (Planta 24), a qual fica delimitada georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000), entre o ponto V1 com Latitude (Y) UTM 9085162,47 m e Longitude (X) UTM 172468,77 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V2 de Latitude (Y) UTM 9085219,98 m e Longitude (X) UTM 172461,73 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), entre o ponto V2 de Latitude (Y) UTM 9085219,98 m e Longitude (X) UTM 172461,73 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V3 de Latitude (Y) UTM 9085205,86 m e Longitude (X) UTM 172350,45 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), entre o ponto V3 de Latitude (Y) UTM 9085205,86 m e Longitude (X) UTM 172350,45 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V4 de Latitude (Y) UTM 9085179,32 m e Longitude (X) UTM 172353,96 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), entre o ponto V4 de Latitude (Y) UTM 9085179,32 m e Longitude (X) UTM 172353,96 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V5 de Latitude (Y) UTM 9085187,52 m e Longitude (X) UTM 172413,45 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), entre o ponto V5 de Latitude (Y) UTM 9085187,52 m e Longitude (X) UTM 172413,45 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V6 de Latitude (Y) UTM 9085156,55 m e Longitude (X) UTM 172416,99 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), e finalizando entre o ponto V6 de Latitude (Y) UTM 9085156,55 m e Longitude (X) UTM 172416,99 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V1 com Latitude (Y) UTM 9085162,47 m e Longitude (X) UTM 172468,77 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), constante no loteamento ALTAIR NUNES PORTO – 4ª ETAPA (Planta 24), localizada no Bairro MAURÍCIO DE NASSAU, nesta cidade de Caruaru-PE.

Art. 2º Fica autorizada a Prefeita do Município de Caruaru, a determinar ao órgão competente da municipalidade, que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.



A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal exarados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA proporcionando-lhe a melhor redação legislativa.

Vereador **RICARDO LIBERATO**  
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis